



cooperação técnica

entre a **CCDRC** e os

MUNICÍPIOS

da

REGIÃO CENTRO

NOTA TÉCNICA

FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

2014

1. Enquadramento

O Fundo Social Municipal (FSM) é uma subvenção específica criada, pela primeira vez, com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2007, de acordo e nos termos previstos na Lei das Finanças Locais (LFL), constituindo uma das participações dos municípios nos impostos do Estado.

Para 2014 e de acordo com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para o ano em curso, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o montante do FSM a distribuir pelos municípios em 2014 *“destina-se exclusivamente ao financiamento das competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”*, à semelhança do estabelecido em anos anteriores.

2. Despesas elegíveis

Conjugando o n.º 2 do artigo 30º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL) com a LOE para 2014 (nº5 do artigo 84.º), são despesas elegíveis para financiamento através do FSM, no ano em curso, apenas as despesas inerentes ao exercício das competências no âmbito da educação, ou seja as despesas enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do mencionado artigo do RFAL, no que diz respeito **exclusivamente ao pré-escolar público e 1º ciclo do ensino básico público**.

Concretizando, e seguindo a metodologia de reporte da informação através do SIIAL, há a considerar 3 tipologias de despesa, cada uma delas desagregada por rubricas, conforme se detalha a seguir:

i. Despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público

- Remunerações de pessoal não docente;
- Serviços de alimentação;
- Prolongamento de horário;
- Transporte escolar;
- Outras despesas de funcionamento corrente.

ii. Despesas de funcionamento corrente do 1º ciclo do ensino básico público

- Remunerações de pessoal não docente;
- Serviços de alimentação;
- Atividades de enriquecimento curricular;
- Transporte escolar;
- Outras despesas de funcionamento corrente.

iii. Despesas com professores, monitores e outros técnicos com funções educativas de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico público

- Enriquecimento curricular nas áreas de iniciação ao desporto e às artes
- Orientação escolar
- Apoio à saúde escolar
- Acompanhamento socioeducativo do ensino básico público

3. Deveres de informação

3.1. À Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Os municípios devem enviar trimestralmente, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam, as despesas efetuadas, através do formulário do FSM da aplicação informática do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIAL)¹, seguindo para o efeito o calendário e as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico através do seguinte endereço eletrónico:

http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal_Memorando_FSM.pdf

3.2. À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área do município

Os municípios devem enviar trimestralmente, na mesma data do envio da informação através do SIAL para o endereço de correio eletrónico a indicar pela respetiva CCDR (no caso da CCDRC enviar para jose.alpendre@ccdrc.pt), uma listagem discriminativa das despesas elegíveis financiáveis através do FSM, em modelo próprio definido pela DGAL, o qual se encontra disponível no Portal Autárquico através do seguinte endereço eletrónico:

http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal_FSM_ListagemparaCCDR_RA.xls

4. Organização da informação

4.1. Objetivo

Na medida em que o FSM constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada a um fim específico, caso o município não realize durante o ano despesa elegível de montante pelo menos igual à verba que lhe é atribuída nesse ano, é deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do FSM no

¹ Nos termos do previsto no artigo 78.º do RFAL.

ano seguinte o valor correspondente à despesa não justificada no ano anterior, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do RFAL.

Assim, para acompanhamento e verificação daquela condição, deverá o município organizar um processo e mantê-lo atualizado, do qual conste a informação documental que serve de base à listagem a enviar à CCDRC, o qual poderá a todo o tempo ser solicitado por este organismo.

4.2. Processo documental

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 34.º do RFAL, a contabilidade analítica por centros de custos deve permitir identificar os custos referentes à função educação, especificamente do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico públicos, por forma a justificar a utilização dada à receita recebida a título de FSM. Assim, dependendo do sistema contabilístico do município, podemos ter a informação reportada segundo duas óticas distintas:

Ótica económica - encontrando-se implementada a contabilidade de custos no município, devem ser incluídos no processo os documentos contabilísticos relevantes para o apuramento dos custos relativos à função educação, nomeadamente os constantes no ponto 12.3 do POCAL, respeitantes ao exercício a que se refere a transferência financeira. Saliente-se que, de acordo com o princípio da especialização (ou de acréscimo), acolhido na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL, os custos devem ser reconhecidos quando incorridos, independentemente do seu pagamento.

Ótica de caixa – não se encontrando ainda implementada a contabilidade de custos no município, ou seja, não existindo por isso os mecanismos necessários ao apuramento dos custos financiados pelo FSM, o Município pode, em alternativa, adotar a ótica de caixa, caso em que deverá juntar ao processo os documentos contabilísticos relevantes para a justificação das despesas pagas no ano a que se refere a transferência financeira, nomeadamente o instrumento contratual e os documentos comprovativos da despesa realizada e paga, devendo ser tida em conta a data das respetivas ordens de pagamento.

Independentemente da ótica que o município adote no reporte da informação, deve fazer parte integrante do processo documental uma nota justificativa dos critérios de imputação, diretos e indiretos, que são utilizados no apuramento da despesa de cada rubrica, por cada tipologia de despesa elegível para financiamento a título de FSM.

Coimbra, Fevereiro de 2014